



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
ESTADO DO CEARÁ**

LEI N° 1.665/2006

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Avaliação Institucional nas Escolas da rede municipal - Áreas Rural e Urbana do município de Barbalha - Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, Faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha Aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criado o Projeto de avaliação institucional para as instituições educacionais na rede municipal - áreas rural e urbana do Município de Barbalha.

Art. 2° - Entende-se por avaliação institucional o processo de auto-avaliação das instituições educacionais, mensurado através de instrumentos devidamente elaborados para descrever e expressar a real situação da escola, assumindo função diagnóstica do sucesso ou fracasso da instituição a ser avaliada.

Art. 3° - Participarão do processo de avaliação institucional todas as escolas públicas do âmbito municipal de Barbalha, que se manifestarem, através de assinatura do termo de adesão voluntária ao projeto; ressalta-se o envolvimento de todos que façam parte da escola: professores, funcionários, alunos e comunidade externa.

Parágrafo Único - É vedada a participação no processo de avaliação institucional escolar que não contemplar em sua assinatura, os organismos colegiados devidamente implantados e regulamentados com regimento próprio, mediante legislação vigente.

Art. 4º - Os critérios para a configuração do projeto de avaliação institucional no âmbito da rede educacional no Município de Barbalha, far-se-ão mediante:

I - "Visão de processo avaliativo visto como avaliação democrática", onde o usuário tem acesso aos resultados ou informações pretendidas;

" Visão crítica da instituição escolar", , pressuposto básico para emissão de diagnóstico da realidade.

" Visão de construção coletiva", , que pretende o replanejamento das ações de gestão escolar de forma participativa;

II - Implantação dos organismos colegiados nas Unidades Escolares da rede municipal, a saber:

- Conselho Escolar;
- Grêmio Estudantil;
- Associação de pais e comunitários.

III - Sensibilização junto às comunidades escolar e externa sobre a importância da implantação do Projeto de Avaliação Institucional no âmbito da comunidade escolar.

IV - Obedecer ao critério da adesão voluntária para a implantação do Projeto de Avaliação Institucional;

V - Agrupamento de todos os representantes das comunidades escolar e externa em espaços diferenciados para apresentação e aplicação dos instrumentais de avaliação;

VI - O Conselho Escolar, na pessoa do seu Presidente, assume a coordenação do processo de Avaliação Institucional, assegurando a transparência das ações, a neutralidade do núcleo gestor, sob pena de anulação e invalidade de todo o trabalho avaliativo.

Art. 5º - Com a implantação do Projeto- Avaliação Institucional no âmbito da rede municipal de educação em Barbalha, favorecer-se-á:

§ 1º - O fortalecimento da autonomia da escola em sua vivência democrática de participação da comunidade e reconstrução de conceitos e ações coletivas;

§ 2º - A busca da melhoria dos serviços oferecidos à sociedade civil (qualidade para o ensino-aprendizagem);

§ 3º - O conhecimento da opinião de todos os envolvidos no processo, sobre a sua atuação dentro da escola;

§ 4º - Influência direta na formação ética de todos os envolvidos;

§ 5º - O aperfeiçoamento da qualidade da educação: do ensino/ aprendizagem/ da gestão institucional;

§ 6º - O replanejamento e a conseqüente reconstrução da educação pública no município de Barbalha.

Art. 6º - O Projeto de Avaliação Institucional será efetivado mediante:

I- Sensibilidade da comunidade escolar local;

II - Implantação do Projeto em Escolar Piloto, com o cumprimento de todos os critérios ora estabelecidos neste Projeto de Lei (Art. 4º, incisos de I a VI);

III - Divulgação dos resultados da Avaliação Institucional da Escola Piloto, observando a distribuição e associação das situações de sucesso e fracasso, em relação às propostas contidas no projeto Político Pedagógico da Escola;

IV - Seleção e divulgação das experiências bem sucedidas;

V - Subsequente implantação do Projeto de avaliação institucional nas demais escolas da rede pública municipal, após divulgação dos resultados da Escola Piloto;

VI - Elaboração de propostas para mudar as situações de dificuldades ou insuficiência diagnosticadas na gestão escolar/processo ensino-aprendizagem;

VII - Emissão de relatório do processo de Avaliação Institucional vivenciado na Instituição Educacional, acompanhado de toda coleta de dados obtida com a aplicação dos instrumentos de avaliação. Encaminhar

competente responsável pela coordenação e implantação do Projeto, ou seja, Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em vinte e oito de abril de 2006.



Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal